



GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 85, DE 12 de ABRIL de 2021.

Decreto de cessão de prédio público a casa legislativa município de Olho D'Água do Casado/AL a título não oneroso por parte do Poder Executivo Municipal

OPREFEITO DO MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA DO CASADO/AL, Estado do Alagoas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO, que a casa Legislativa Municipal (Câmara de Vereadores) tem seu funcionamento em Prédio anexo ao do Poder Executivo.

CONSIDERANDO, que a casa do Legislativo funciona desde sempre no mesmo local, em prédio anexo a Paço Municipal Prefeitura Municipal de Olho d'Água do Casado,

CONSIDERANDO, a necessidade de separação dos Medidores de Energia que alimenta as duas casas para que ambas tem medidores diferentes e cada casa assumam as despesas do seu consumo.

DECRETA:

Art. 1º A Cessão de uso de Prédio Público anexo ao Paço Municipal (Poder Executivo), a Câmara de Vereadores do Município de Olho d'Água do Casado (Poder Legislativo).

Parágrafo único À cessão do Imóvel do anexo ao Prédio do Paço Municipal de Olho d'Água do Casado terá início na Publicação deste decreto, e terá prazo final determinado no dia 31 de dezembro de 2024.

Art. 2º A presente cessão de uso obedecerá às condições especiais adiante elencadas:

- I- Vedação de condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente;
- II- Cumprimento das normas relacionadas com o funcionamento da atividade vinculada ao objeto da cessão de uso e com a utilização do imóvel;
- III- Precariedade da cessão, que poderá ser revogada a qualquer tempo, havendo interesse do serviço público, independentemente de indenização;
- IV- Fiscalização periódica por parte da CEDENTE;



- V- Vedação de ocorrência de cessão, locação ou utilização do imóvel para fim diverso do previsto no Art. 1º deste decreto;
- VI- Reversão da área constituinte da presente cessão de uso, ao término da vigência deste Decreto, independentemente de ato especial;
- VII- Restituição da ora cedida área do imóvel, em perfeito estado de conservação.

Art. 3º Das obrigações da Cedente:

I- Ceder mencionada área do imóvel à CESSIONÁRIA, para a finalidade indicada no Art. 1º deste Decreto;

II- Permitir o acesso dos empregados da CESSIONÁRIA às suas dependências, para o exercício de suas atividades laborais.

III- Facilitar a atuação das autoridades fazendárias, sanitárias ou trabalhistas que venham a fiscalizar as obrigações legais da CESSIONÁRIA;

Art. 4º A CESSIONÁRIA obriga-se a:

I- Utilizar a área cedida, exclusivamente, na finalidade definida no Art. 1º deste Decreto;

II- Não se utilizar de menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou de menor de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos (Lei nº 9.854/1999, regulamentada pelo Decreto nº 4.358/2002);

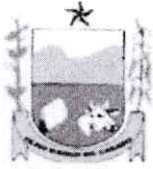
III- Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para definição do seu nome como beneficiária da indicada cessão de uso do bem;

IV- Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados, dolosa ou culposamente, à CEDENTE ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes;

V- Manter as instalações da área cedida em perfeito estado de conservação;

VI- Permitir que a CEDENTE realize as ações de fiscalização da execução do Decreto, acolhendo as observações e exigências que por ela venham a ser feitas;

VII - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas;



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO CASADO
Praça Noé Leite 25 – Centro – Olho D'Água do Casado/AL – Cep: 57470-000
Fone: (82) 3643-1281 - CNPJ 12.350.146/0001-46



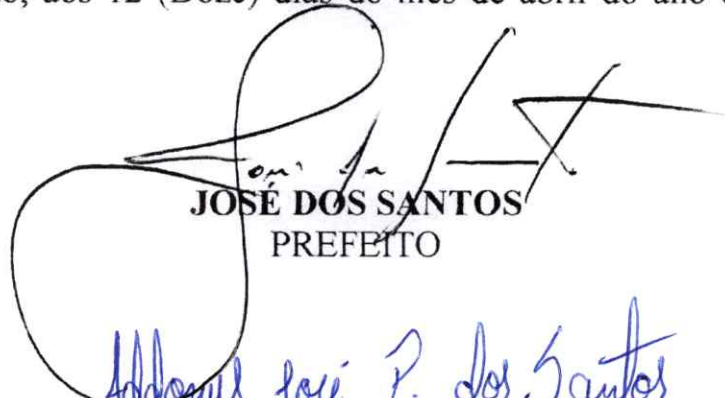
VIII – Fica obrigada e imediato a cessionária individualizar as despesas com contas de energia, água, luz, internet e qualquer outra despesa fixa.

Art. 5º Em caso de risco iminente, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras sem a prévia manifestação do interessado.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir desta data.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos 12 (Doze) dias do mês de abril do ano de 2021 (dois mil e vinte e um).


JOSE DOS SANTOS
PREFEITO


Addonys José Palmeira dos Santos

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Decreto registrado e publicado na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, aos 12 (Doze) dias do mês de abril de 2021 (Dois mil e vinte e um).